

CIDADANIA INCOMPLETA DOS NÃO ALFABETIZADOS: A MITIGAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS E O DESAFIO PARA A DEMOCRACIA

INCOMPLETE CITIZENSHIP OF ILLITERATE: THE MITIGATION OF POLITICAL RIGHTS AND CHALLENGE FOR BRAZILIAN DEMOCRACY

Thaís Araújo Dias¹

Francisco Luciano Lima Rodrigues²

Resumo: A imposição de limites à participação política dos não alfabetizados apresenta paradoxo com os princípios fundantes do Estado Democrático de Direito e indica uma falha sistêmica estatal face ao acesso desigual ao ensino básico, incidindo na não completude de acesso aos direitos políticos. Face ao exposto delineou-se o questionamento: em que medida a inelegibilidade; a faculdade do alistamento e do voto dos não alfabetizados brasileiros representam fragilidade na construção da cidadania e no Estado Democrático de Direito? Com o objetivo de analisar a correlação das três dimensões de direitos: civis, políticos e sociais ao caso concreto dos não alfabetizados, desenvolveu-se um ensaio reflexivo, a partir de leitura apreciativa e crítica da literatura especializada corrente com ênfase em conceitos cunhados por José Murilo de Carvalho, Pierre Bourdieu e Jean-Jacques Rousseau aplicados a análise dos direitos dos não alfabetizados. Discorreu-se sobre a construção da cidadania por meio do acesso aos direitos políticos, civis e sociais; a pseudo inclusão dos não alfabetizados no sistema eleitoral como desafio para a democracia; e a desigualdade convencional no estigma aos não alfabetizados a partir da (in)compatibilidade com os princípios da igualdade e da soberania popular. Por fim, reconhece-se os não alfabetizados como cidadãos incompletos diante da atribuição valorativa ao letramento em detrimento aos direitos fundamentais, expressão do poder simbólico que estigmatiza os não alfabetizados e constitui desafio para democracia.

Palavras-chave: Cidadania. Direitos Políticos. Não alfabetizados. Inelegibilidade. Democracia.

Abstract: The imposition of limits on the political participation of the illiterate presents a paradox with the founding principles of the Democratic State of Law and indicates a systemic failure by the state in the face of unequal access to basic education, focusing on the non-completeness of access to political rights. In view of the above, the questioning was outlined: to what extent the ineligibility; Does the option of enlisting and voting for non-literate Brazilians represent fragility in the construction of citizenship and the Democratic Rule of Law? In order to analyze the correlation of the three dimensions of rights: civil, political and social to the concrete case of the illiterate, a reflective essay was developed, based on an appreciative and critical reading of the current specialized literature with an emphasis on concepts coined by José Murilo de Carvalho, Pierre Bourdieu and Jean-Jacques Rousseau applied to the analysis of the rights of the illiterate. The construction of citizenship through access to political, civil and social rights was discussed; the pseudo inclusion of the illiterate in the electoral system as a democratic challenge; and the conventional inequality in the stigma of the illiterate from the (in) compatibility with the principles of equality and popular sovereignty. Finally, it recognizes the illiterate with incomplete citizens in the face of the valuation attribution to literacy to the detriment of

¹ Mestranda em Direito Constitucional Público e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza (PPGD – UNIFOR). Pesquisadora-bolsista pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP. E-mail: thais_araujo_dias@hotmail.com.

² Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (PPGD-UNIFOR). Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. E-mail: lucianolima@unifor.br.

fundamental rights, represents symbolic power that stigmatizes the illiterate and constitutes a democratic challenge.

Keywords: Citizenship. Political Rights. Illiterate. Ineligibility. Democracy.

INTRODUÇÃO

Ser cidadão no Brasil apresentou nova perspectiva após o processo de redemocratização materializado na Constituição Federal de 1988. O reencontro normativo dos brasileiros com os direitos, após o período de maciças e reiteradas violações destes no curso da Ditadura Cívico-Militar (1964-1985), não implicou em uma ruptura estrutural que viabilizasse acesso equânime aos direitos civis, políticos e sociais. Segmentos sociais estigmatizados encontraram e encontram percalços na consecução plena de seus direitos, evidencia-se, entre estes, os não alfabetizados³.

A imposição de limites à participação política dos não alfabetizados apresenta paradoxo no processo de consolidação da democracia, ao mesmo em que indica uma falha sistêmica estatal diante do acesso desigual ao ensino básico. A inelegibilidade e o voto facultado dos não alfabetizados não condizem com princípios fundantes do Estado Democrático de Direito e incide na não completude de acesso aos direitos políticos, enquanto direitos fundamentais, na capacidade eleitoral ativa e passiva.

A relevância de estudar esta temática se circunscreve em um contexto no qual se observa contingente populacional brasileiro expressivo que possui sua cidadania mitigada por ser caracterizado como “analfabeto”. Por meio dos dados anexados nas estatísticas do eleitorado – por sexo e grau de instrução – disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é diagnosticado que em agosto de 2020, 6 milhões 591 mil e 254 eleitores brasileiros não são alfabetizados, o que representa 4,379% do corpo eleitoral⁴.

³ Optou-se por usar a terminologia não alfabetizados diante da insuficiência do conceito do “analfabeto” pois, “retira do sujeito toda a sua responsabilidade sobre a sua situação. Ou seja, nada se fala sobre o que o sujeito faz do contexto que lhe cerca; e indica um modo pejorativo de referir-se a pessoas que não dominam a leitura e a escrita.” SILVA, Nilce da. Da inadequação do termo “analfabetismo” e da necessidade de novos conceitos para a compreensão do aprendizado da leitura e da escrita em língua portuguesa. **Revista Pedagógica (Porto Alegre)**, Rio Grande do Sul, v. 29, p. 44-46, 2004, p. 45.

⁴ TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas de eleitorado por sexo e grau de instrução**. Agosto de 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-grau-de-instrucao>. Acesso em: 10 set 2020.

A dimensão do problema é potencialmente maior do que a expressa pelos números, visto que aos não alfabetizados lhes é facultado o alistamento, ou seja, há uma parcela da população com idade política ativa – a partir de 16 anos – não alfabetizada que não se alistou por não haver a obrigatoriedade, o que demonstra que esta pode ser ainda mais expressiva. Outrossim, reforça-se a premissa que é possível que essa dimensão seja maior, quando considerado o relatório emitido, em 2019, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre os índices de não alfabetização: em 2018, havia 11,3 milhões de pessoas com 15 anos ou mais que não sabiam ler e escrever, esse número equivale a uma taxa de “analfabetismo” em 6,8%⁵.

Esse cenário evidencia um desafio para a democracia e para o caminho próspero e inclusivo da cidadania diante da concretização parcial dos direitos políticos e sociais – acesso a educação. Face ao elo estabelecido entre Estado Democrático de Direito, Cidadania e direitos fundamentais, objetiva-se, com este estudo, responder à seguinte pergunta de partida: em que medida a inelegibilidade; a faculdade do alistamento e do voto dos não alfabetizados brasileiros representam fragilidade na construção da cidadania e no Estado Democrático de Direito?

Para tal, objetiva-se correlacionar as três dimensões de direitos – civis, políticos e sociais – como desdobramento necessário de uma cidadania plena cunhada na obra “Cidadania no Brasil: o longo caminho” de José Murilo de Carvalho⁶. A fim de aplicar as ideias centrais expressas na referida obra ao presente estudo, almeja-se identificar, por meio da (in)existência do direito de votar e ser votado dos não alfabetizados, a estigmatização oriunda da pseudo inclusão destes no sistema eleitoral e democrático diante da não completude dos elementos da cidadania sob à égide de conceitos de poder simbólico, capital cultural e “excluídos do interior”, estabelecidos por Pierre Bourdieu. Por fim, recorre-se ao pressuposto Rousseauiano de desigualdade convencional com o objetivo de ilustrar como essa pseudo inclusão é questionadora da

⁵ IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores de educação avançam, mas desigualdades regionais e raciais persistem**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24852-indicadores-de-educacao-avancam-mas-desigualdades-regionais-e-raciais-persistem>. Acesso em: 13 de set. 2020.

⁶ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 25ª ed. Rio de Janeiro: 2019.

compatibilidade normativa com os princípios da igualdade e da soberania popular.

Com fulcro no exposto, apresenta-se este ensaio reflexivo, no exercício de trazer à tona uma temática – situação problema – de interesse jurídico e social no escopo dos Direitos Fundamentais, a partir de leitura apreciativa e crítica de literatura especializada corrente com ênfase nos conceitos cunhados por José Murilo de Carvalho, Pierre Bourdieu e Jean-Jacques Rousseau.

1 CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA: ACESSO AOS DIREITOS POLÍTICOS, CIVIS E SOCIAIS

A melhor compreensão do processo de construção da cidadania brasileira requer lentes históricas para reconhecer que as mudanças de regimes políticos, regressos e progressos democráticos correlacionam-se diretamente com a cidadania e seus desafios para alcançar uma construção sólida. Assim, adota-se como principal referencial teórico para esta discussão analítica, José Murilo de Carvalho⁷, com ênfase na obra “Cidadania no Brasil: o longo caminho” que versa sobre os caminhos, com percalços, no processo de construção da cidadania brasileira que ainda anseia por longo caminho.

José Murilo de Carvalho⁸ retoma conceitos pré-estabelecidos por Thomas Humphrey Marshall⁹, sociólogo britânico, e os insere na perspectiva brasileira. Marshall desenvolveu estudos sobre a concretização da cidadania a partir da efetivação e luta histórica de três dimensões de direitos: civis, políticos e sociais. Com a finalidade analisar a cidadania brasileira sob essa égide, a obra “Cidadania no Brasil: o longo caminho” demonstra, por meio de ampla análise histórica e social, evidências, por meio de dados estatísticos, que no Brasil não houve atrelamento efetivo entre as três dimensões de direitos.

A cidadania plena é o desdobramento do acesso as referidas dimensões de direitos. Os “graus” de cidadania se dá conforme a titularidade e acesso aos direitos, o cidadão pleno usufrui das três dimensões; o cidadão que dispõe de

⁷ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 25ª ed. Rio de Janeiro: 2019.

⁸ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 25ª ed. Rio de Janeiro: 2019.

⁹ MARSHALL, Thomas Humphrey. **Citizenship and Social Class**. Chicago: Pluto Classic (reimpr.), 1996.

acesso limitado ou fracionamento de direitos, caracteriza-se como cidadão incompleto; aqueles que não se beneficiam de nenhum direito são nominados como não-cidadãos. Essas denominações são atribuídas por Carvalho conforme o acesso ou não acesso aos direitos.

A temática da inelegibilidade e do voto facultado dos não alfabetizados perpassam as três dimensões de direito referidas. A relação com a limitação do exercício aos direitos políticos é perceptível por restringir a participação política; a inelegibilidade é a impossibilidade de exercer os direitos políticos de forma passiva, ou seja, é o impedimento de eleição para cargos públicos. A faculdade do alistamento e, por conseguinte, do voto reflete em uma pseudo igualdade, o que decorre em incompletude da consecução dos direitos civis.

Omissões e deficiências históricas das ações educacionais do Estado repercutiram na permanência de vasto contingente dos não alfabetizados. Então, a educação, enquanto direito social, não é efetivada. Assim, os não alfabetizados são privados de direitos nas três dimensões. Situação que decorre, conforme classificação de Carvalho, em um cidadão incompleto. Há correntes que classificam a impossibilidade de participação política ou baixa efetivação de direitos políticos como esvaziamento completo da cidadania, pois, os direitos correlacionados a esta estão circunscritos ao âmbito político¹⁰.

As ações que minimizam os riscos sociais e que são capazes de inserir o indivíduo que fora marginalizado são fundamentais para o desenvolvimento da cidadania, a exemplo de políticas públicas positivas. Para Carvalho¹¹ já houve a aquisição da cidadania no Brasil através do ciclo dos direitos, mas esta não consegue se estender para toda a população. O autor alerta que a tendência de redução do tamanho do Estado irá fragilizar a promoção dos direitos do cidadão.

Os desafios históricos e estruturais no acesso à educação encontram na Emenda Constitucional nº 95, de 2016, uma evidência de que esse cenário tende a perdurar com efeitos diretos por, pelo menos, vinte anos – período de congelamento dos investimentos do governo federal em políticas sociais,

¹⁰ CANOTILHO, José Joaquim; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa: anotada**. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

¹¹ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 25ª ed. Rio de Janeiro: 2019.

principalmente, aquelas direcionadas para saúde e educação¹². A referida Emenda é vultoso retrocesso que impacta diretamente nos direitos sociais, mas, também, seus efeitos ocasionam vastas repercussões nos direitos civis e políticos: obscurecem a construção necessária para a construção da cidadania.

A promulgação da emenda constitucional do teto dos gastos públicos representa a suspensão da Constituição Federal de 1988 por vinte anos por meio da violação de direitos sociais. O esvaziamento da perspectiva desenvolvimentista, garantista e dirigente da Constituição revela a mercantilização de direitos e escolhas precípuas do capital financeiro em detrimento dos pilares democráticos¹³.

Assim, a atuação estatal é providencial para a efetivação de direitos e/ou políticas que possam vir a favorecer grupos estigmatizados¹⁴. O “analfabetismo” é compreendido como um dos problemas centrais no Brasil¹⁵, as políticas de austeridades implementadas repercutem na manutenção das desigualdades e não apresentam expectativas positivas para a construção da cidadania do Brasil, em especial, para os não alfabetizados.

2 A PSEUDO INCLUSÃO DOS NÃO ALFABETIZADOS NO SISTEMA ELEITORAL

A primeira exclusão dos não alfabetizados ao voto ocorre por meio do Decreto nº 3.029, de 09 de janeiro de 1881, conhecido como Lei Saraiva. Stuart Mill¹⁶, filósofo-político inglês, definiu critérios de inclusão e exclusão do direito ao voto. Os não alfabetizados eram considerados por ele como grupo alheio ao sistema eleitoral. Pois, considerava que somente seriam capazes de

¹² BRASIL. Emenda constitucional nº 95, de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Distrito Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2016/emendaconstitucional-95-15-dezembro-2016-784029-publicacaooriginal-151558-pl.html>. Acesso em: 13 de set de 2020.

¹³ BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. O Fim das Ilusões Constitucionais de 1988?. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1769-1811, set de 2019.

¹⁴ BERCOVICI, Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília. a. 36, n. 142. abr/jun 1999.

¹⁵ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 25ª ed. Rio de Janeiro: 2019.

¹⁶ MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Tradução de Manoel Inocêncio de Lacerda Santos Jr. Brasília, DF: UnB, 1981.

apresentar poder decisório, por meio do voto, aqueles que sabiam ler, escrever e executar operações aritméticas¹⁷. A incorporação dos critérios millianos, influenciada pela demanda do Partido Liberal, repercutiu na ruptura do antecedente histórico de não restrição pois, desde o período do Brasil Colônia era viabilizado o voto para pessoas não escolarizadas por meio do “conchichado”¹⁸.

A participação política, enquanto eleitores, dos não alfabetizados foi reconquistada com o advento da Emenda Constitucional nº 25/85¹⁹ e ratificada pela Constituição Federal de 1988²⁰. Durante esse lapso temporal, com cerca de 104 anos, os não alfabetizados estavam afastados das decisões políticas e democráticas mesmo na vigência de constituições republicanas e democráticas nesse decurso, mas este direito não era incorporado.

Embora o texto constitucional de 1988 apresente avanço nos direitos políticos dos não alfabetizados viabilizando o exercício do sufrágio facultado, este avanço não contempla a elegibilidade. O critério implícito da alfabetização é vinculatório de elegibilidade pois, mesmo não estando presente no rol do artigo 14, §3º da Constituição Federal – que versa sobre as condições de elegibilidade – o §4º do referido artigo expressa que são inelegíveis os cidadãos analfabetos²¹. Dessa forma, os não alfabetizados possuem inelegibilidade absoluta e são impossibilitados de apresentar candidatura a qualquer pleito ou cargo pretendido.

Assim, o letramento permanece sobreposto ao gozo da completude dos direitos e, por conseguinte, estigmatiza um contingente de sujeitos com prévia e reiteradas violações de direitos inviabilizando que estes se tornem, de fato,

¹⁷ FERRARO, Alceu Revanello. Educação, Classe, gênero e voto no Brasil imperial: Lei Saraiva-1881. **Educar em Revista**. Curitiba, Brasil, n. 50, p. 181-206, out./dez. 2013.

¹⁸ ALEIXO, José Carlos Brandi.; KRAMER, Paulo. Os analfabetos e o voto: da conquista da alistabilidade ao desafio da elegibilidade. **Senatus: cadernos da Secretaria de informação e Documentos**. Senado Federal. Brasília, v. 8, n. 2, p. 68-79, out. 2010.

¹⁹ BRASIL. Presidência da República. **Emenda constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985**. Altera dispositivos da Constituição Federal e estabelece outras normas constitucionais de caráter transitório. Brasília, 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_antecedente1988/emc25-85.htm. Acesso em: 20 set 2020.

²⁰ BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 set. 2020.

²¹ Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

cidadãos. “Privá-los da elegibilidade é multiplicar desigualdades e debilitar a democracia”²².

Do mesmo modo, a faculdade do alistamento eleitoral e do voto destinada aos não alfabetizados²³ representa um paradoxo com os pressupostos da soberania popular e igualdade diante de uma valoração distinta entre os eleitores letrados e os não letrados. Sob o manto aparente de igualdade, há uma ordem social simbólica que visa classificar, com diferenças, os sujeitos conforme suas instruções. Esse cenário pode representar interesses na reprodução de desigualdades por meio do poder simbólico²⁴.

Pierre Bourdieu²⁵ inaugura o termo poder simbólico para designar um poder invisível presente em diversas relações, mas encontram-se enraizados e incapazes de serem observados pelos sujeitos e, até mesmo, pelos que o detém. Os instrumentos e os métodos de dominação são reproduzidos com a aparência de normalidade e, por conseguinte, viabilizam que esse poder permeado por interesses hegemônicos permaneça.

O conceito de capital cultural também é cunhado por Bourdieu, este representa em conjunto com o capital econômico pilares de permanência dos poderes. O capital cultural versa sobre o que fora adquirido na construção da cultura escolar e é tão significativo quanto o econômico nas lutas pela permanência ou mudança das posições sociais e do status²⁶. Os valores difundidos alinhados com capital cultural são compreendidos, por Bourdieu, como forma de dominação e manutenção de valores hegemônicos²⁷.

Dessa forma, a incorporação de atos normativos, como a Emenda do teto de corte de gastos é uma demonstração que não representa igualdade de direitos, mas a manutenção de mecanismos de desigualdade. A atribuição

²² ALEIXO, José Carlos Brandi.; KRAMER, Paulo. Os analfabetos e o voto: da conquista da alistabilidade ao desafio da elegibilidade. **Senatus**: cadernos da Secretaria de informação e Documentos. Senado Federal. Brasília, v. 8, n. 2, p. 68-79, out. 2010, p. 72.

²³ Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: § 1º O alistamento eleitoral e o voto são: I - Obrigatórios para os maiores de dezoito anos; II - Facultativos para: a) os analfabetos.

²⁴ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; DIAS, Thaís Araújo. O estigma dos não alfabetizados e a democracia brasileira: a inelegibilidade dos “excluídos de dentro”. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 15, n. 3, p. 135-157, dez. 2019..

²⁵ BOURDIEU, Pierre. **Poder Simbólico**. 6 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

²⁶ BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. 8. ed. Campinas: Papyrus, 2007.

²⁷ BOURDIEU, Pierre. **Poder Simbólico**. 6 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

valorativa ao letramento em detrimento aos direitos fundamentais pode representar um modo de um poder simbólico que estigmatiza e inferioriza aqueles que não são alfabetizados. E, dentre esses direitos, há aqueles que versam sobre direitos políticos, o que repercute em maior dificuldade de alteração estrutural dessa estigmatização, pois, em um País democrático fulcrado na soberania popular, as reformas e deliberações devem permitir aos sujeitos uma voz ativa e não silenciada como ocorre com os não alfabetizados²⁸.

A inclusão parcial dos não alfabetizados no âmbito democrático, manifestado em seu maior realce no sistema eleitoral, é reconhecida em analogia aos estudos de Bourdieu e Champagne²⁹ sob a égide do conceito “excluídos do interior” que demonstra ilusão de acesso formal ao sistema eleitoral, munida de aparência de igualdade para todos. A inelegibilidade absoluta dos não alfabetizados e a faculdade de alistamento podem passar despercebidas diante da invisibilidade desse poder simbólico. Mesmo estando no interior do processo eleitoral por meio da faculdade do voto, os não alfabetizados são excluídos pelo próprio sistema. Assim, são caracterizados como “excluídos do interior” da seara democrática e do sistema eleitoral³⁰.

A estrutura histórica de estigma aos não alfabetizados ainda repercute na Constituição Cidadã. As impossibilidades ou desafios de acesso ao sistema educacional, por si, representam falha sistêmica³¹, além disso há o estigma do “analfabetismo” oriundo de discursos simbólicos que o tratam como sinônimo de ignorância o não letramento. Por deixá-los à margem do sistema eleitoral, a situação imposta ao não alfabetizado representa incompatibilidade com os pressupostos da igualdade e representatividade política e, por conseguinte, um desafio para a democracia.

²⁸ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; DIAS, Thaís Araújo. O estigma dos não alfabetizados e a democracia brasileira: a inelegibilidade dos “excluídos de dentro”. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 15, n. 3, p. 135-157, dez. 2019.

²⁹ BOURDIEU, Pierre; CHAMPAGNE, Patrick. Os excluídos do interior. In: BOURDIEU, Pierre, *et al.* (Orgs.). **A miséria do mundo**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

³⁰ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; DIAS, Thaís Araújo. O estigma dos não alfabetizados e a democracia brasileira: a inelegibilidade dos “excluídos de dentro”. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 15, n. 3, p. 135-157, dez. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/3920>. Acesso em: 22 set. 2020.

³¹ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 25ª ed. Rio de Janeiro: 2019.

3 A DESIGUALDADE CONVENCIONAL NO ESTIGMA AOS NÃO ALFABETIZADOS: DESAFIOS PARA A DEMOCRACIA

A tônica da desigualdade e sua correlação com a democracia, enquanto desafio, apresenta-se nos escritos de Rousseau. Com o objetivo de conhecer a origem da desigualdade social e compreendê-la, Rousseau depreende que essa desigualdade não é natural, mas, produto de uma convenção humana. Dessa forma, é possível caracterizar as desigualdades em duas categorias distintas: a desigualdade convencional oriunda da vontade humana e a desigualdade natural que é fruto da própria natureza humana de conter sujeitos com inúmeras diversidades e capacidade inerente aos homens³².

A desigualdade social é produto direto da desigualdade convencional pois, as desigualdades naturais não são capazes de repercutirem em tamanha desigualdade social. Rousseau compreende que essa aceitação é sustentada na ideia de propriedade já que esta é alicerce na sociedade desigual. Portanto, a convenção estabelecida, ou pelo menos autorizada pelo consentimento dos homens é causa da desigualdade social. A participação nessa convenção pode ocorrer de forma ativa ou tácita, pois, há autorização desta por meio do mero consentimento diante dos diferentes privilégios que alguns sujeitos usufruem em detrimento do outros³³.

A desigualdade convencional da teoria Rousseauiana pode ser alocada ao contexto do estigma dos não alfabetizados diante da aceitação expressa e tácita. A aceitação expressa é vista em documentos normativos e atos governamentais que permitem a mitigação dos direitos dos não alfabetizados, a aceitação tácita retrata-se na incorporação da naturalidade dos estigmas e a imobilidade diante dos privilégios distintos conforme o acesso educacional e oportunidade de participação política.

Dessa forma, a cidadania incompleta dos não alfabetizados pode ser caracterizada como desigualdade convencional diante de direitos políticos, sociais e civis violados. Ainda na perspectiva de Rousseau, em o Contrato

³² ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

³³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

Social, é reiterada que a igualdade não é a planificação de graus de riqueza e poder a todos os sujeitos. A igualdade Rousseauiana versa sobre a ausência de excessos diante de um estado de harmonia³⁴.

No mesmo sentido, é possível alocar a premissa presente na Constituição Federal de 1988: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza³⁵” em diálogo com a igualdade apresentada por Rousseau diante do intento de inibir privilégios. A igualdade é elemento fundamental para o fortalecimento das estruturas democráticas e da soberania popular, a desigualdade valorativa dos direitos políticos dos não alfabetizados correlaciona-se com enfraquecimento da soberania popular. Pois, se a Constituição expressa direito de igualdade a todos “por que esta distinção? Será um mecanismo brando de macular o preconceito por meio de uma ilusão democrática e consolo de uma formalidade?”³⁶

A democratização do sistema político é defendida por Max Weber³⁷ como ferramenta de ruptura ao sistema de valoração/diferença dos votos pautado em estratos sócias. A igualdade política é, para Weber, um dos critérios presentes no tipo ideal de democracia diante da ausência de dominação. Embora reconheça a multiplicidade de conceito de democracia, Weber indica que esta significa, mesmo diante de diversas classes, a inexistência de disparidade formal de direitos políticos. A participação parcial dos não alfabetizados alocado aos moldes weberianos representa uma clara inadequação à democracia.

O sufrágio universal é exercício da soberania popular conforme previsão do texto constitucional. Dessa forma, a participação dos não alfabetizados é legítima e auxilia no fortalecimento do Estado Democrático do Direito por meio do respeito aos princípios da igualdade e da soberania popular. O parcial acesso aos direitos políticos, por outro lado, representa desafios. Se José

³⁴ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

³⁵ BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988..

³⁶ LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; DIAS, Thaís Araújo. O estigma dos não alfabetizados e a democracia brasileira: a ineliminabilidade dos “excluídos de dentro”. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 15, n. 3, p. 135-157, dez 2019, p. 151.

³⁷ WEBER, Max. “Conferência sobre o socialismo”. In: FRIEDMAN, Luis Carlos (org.). **Émile Durkheim, Max Weber: socialismo**. Rio de Janeiro: Relumê-Dumará. 1993.

Murilo de Carvalho³⁸ considera que há um longo caminho para a concretização brasileira, esse percurso é mais longo e com percalços para os não alfabetizados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cidadania plena é o exercício das três dimensões de direitos: civis, sociais e políticos. Os não alfabetizados, diante do acesso parcial aos referidos direitos, são caracterizados, conforme classificação de José Murilo de Carvalho, como cidadãos incompletos. Essa incompletude não está circunscrita ao acesso aos direitos, mas se manifesta nos estigmas da sociedade perante errônea associação entre o letramento e a capacidade do sujeito.

Mesmo com o avanço da incorporação da permissibilidade dos não alfabetizados de exercerem o voto, a Constituição Federal de 1988, que reparou secular injustiça, apresenta paradoxo entre pressupostos do Estado Democrático de Direito – igualdade e soberania popular – e o cerceamento dos direitos políticos destinados aos não alfabetizados e da impossibilidade do pleno gozo destes. A atribuição valorativa do letramento em detrimento do acesso aos direitos fundamentais também não corresponde com os referidos pressupostos.

Os não alfabetizados passam a usufruir de alistabilidade, mas não estabilidades: continuam inelegíveis. Esse distintivo entre letrados e não letrados repercute no questionamento da existência concreta de igualdade de direito descrito no próprio texto constitucional. É possível visualizar o poder simbólico nessa problemática, a incorporação da naturalidade do cenário nacional composto por um vasto contingente não alfabetizados é um indício. A implementação de políticas de austeridades que incidem diretamente no direito a educação, por exemplo, reforça a problemática do acesso desigual e escasso desse direito social.

A permanência do estigma dos não alfabetizados reverberam nas relações sociais diante da hipervalorização do capital cultural e abandono aos valores de pluralidade, do pluralismo político e da democracia, bem como do

³⁸ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 25ª ed. Rio de Janeiro: 2019.

respeito as singularidades. A escolaridade não é o único meio de aquisição de sabedorias, estas são plurais. “Classificar” os indivíduos segundo o seu capital cultural, munido de aparência de igualdade, é um modo simbólico de legitimação das desigualdades. Embora exista impasses conceituais sobre democracia, reconhece que esta é intrinsecamente relacionada à participação política dos cidadãos. A inelegibilidade e faculdade de alistamento dos não alfabetizados é potencial causa de distanciamento da participação política destes, ocasionando, assim, um desafio para a democracia diante da inalterabilidade desse quadro de restrito de direitos.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, José Carlos Brandi.; KRAMER, Paulo. Os analfabetos e o voto: da conquista da alistabilidade ao desafio da elegibilidade. **Senatus**: cadernos da Secretaria de informação e Documentos, v. 8, n. 2, p. 68-79, out. 2010.

BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. O Fim das Ilusões Constitucionais de 1988?. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1769-1811, set de 2019.

BERCOVICI, Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. **Revista de informação Legislativa**, Brasília. a. 36, n, 142. abr/jun 1999.

BOURDIEU, Pierre; CHAMPAGNE, Patrick. Os excluídos do interior. In: BOURDIEU, Pierre, *et al.* (Orgs.). **A miséria do mundo**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

BOURDIEU, Pierre. A Escola conservadora e as desigualdades frente à escola e à cultura. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (org.). **Escritos de Educação**. Petrópolis: Vozes, 1998a, p. 40-64.

BOURDIEU, Pierre. **Poder Simbólico**. 6 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. 8 ed. Campinas: Papyrus, 2007.

BRASIL. Emenda constitucional nº 95, de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Distrito Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2016/emendaconstitucional-95-15-dezembro-2016-784029-publicacaooriginal-151558-pl.html>. Acesso em: 13 de set de 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985**. Altera dispositivos da Constituição Federal e estabelece outras normas constitucionais de caráter transitório. Brasília, 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc25-85.htm. Acesso em: 20 set 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 set. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa**: anotada. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 25ª ed. Rio de Janeiro: 2019.

FERRARO, Alceu Revanello. Educação, Classe, gênero e voto no Brasil imperial: Lei Saraiva-1881. **Educar em Revista**, n. 50, p. 181-206, 2013.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; DIAS, Thaís Araújo. O estigma dos não alfabetizados e a democracia brasileira: a inelegibilidade dos “excluídos de dentro”. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 15, n. 3, p. 135-157, dez. 2019. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/3920>. Acesso em: 22 set. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores de educação avançam, mas desigualdades regionais e raciais persistem**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24852-indicadores-de-educacao-avancam-mas-desigualdades-regionais-e-raciais-persistem>. Acesso em: 13 de set. 2020.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Citizenship and Social Class**. Chicago: Pluto Classic (reimpr.), 1996.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Brasília, DF: UnB, 1981.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SILVA, Nilce da. Da inadequação do termo “analfabetismo” e da necessidade de novos conceitos para a compreensão do aprendizado da leitura e da escrita em língua portuguesa. **Revista Pedagógica**, v. 29, p. 44-46, 2004.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas de eleitorado por sexo e grau de instrução**. Agosto de 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-grau-de-instrucao>. Acesso em: 10 set 2020.

WEBER, Max. “Conferência sobre o socialismo”. In: FRIEDMAN, Luis Carlos (org.). **Émile Durkheim, Max Weber: socialismo**. Rio de Janeiro: Relumê-Dumará. 1993.